

**ATO PGJ-PI N° 1.233/2022**

*Altera o Ato PGJ-PI n° 473, de 02 de abril de 2013, que regulamenta o Programa de Estágio não Obrigatório de Estudantes do Ensino Superior no Ministério Público do Estado do Piauí, e o Ato PGJ-PI n° 816, de 08 de julho de 2018, que regulamenta o estágio de pós-graduação no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993, e no art. 10, inciso V, da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e

**CONSIDERANDO** a ausência de regra formal autorizando os estagiários a prestarem suas atividades de modo remoto;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a prática administrativa revelou ser necessário aperfeiçoar a regra que define a duração máxima do estágio de pós-graduação no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do PGEA n° 19.21.0726.0019352/2022-98 (SEI-MPPI),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 4º ao art. 6º do Ato PGJ-PI n° 473, de 02 de abril de 2014, com a seguinte redação:

*Art. 6º (...).*

*§ 4º A jornada de estágio prevista neste artigo será prestada de forma presencial, admitida excepcionalmente a prestação em forma remota, a critério da Administração, mediante despacho do Procurador-Geral de Justiça, hipótese em que o estagiário deixará de perceber o auxílio-transporte previsto no art. 8º deste Ato.*

**Art. 2º** O art. 17 do Ato PGJ-PI n° 816, de 08 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17. O estágio de pós-graduação terá duração máxima de 3 (três) anos.*

*Parágrafo único. Caso seja concluído o curso de pós-graduação, a critério da Administração, o estagiário poderá permanecer no Programa de Estágio, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:*

*I – matrícula em outro curso de pós-graduação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do curso que ensejou seu ingresso no Programa de Estágio; e*

*II – não estar superada a duração máxima de 3 (três) anos.*

**Art. 3º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 18 do Ato PGJ-PI n° 816, de 08 de julho de 2018, com a seguinte redação:

*Art. 18 (...).*

*§ 4º A jornada de estágio prevista neste artigo será prestada de forma presencial, admitida excepcionalmente a prestação em forma remota, a critério da Administração, mediante despacho do Procurador-Geral de*

*Justiça, hipótese em que o estagiário deixará de perceber o auxílio-transporte previsto no art. 11 deste Ato.*

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor em 1º de outubro de 2022, aplicando-se às relações jurídicas já em curso.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina/PI, 22 de setembro de 2022.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
**Procurador-Geral de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 22/09/2022, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0322549** e o código CRC **1AF6B68C**.